



RESOLUÇÃO Nº 047/2014-CI/CCS  
(revogada pela resolução nº 119/2017-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/04/2014.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e revoga a Resolução nº 080/2012-CI/CCS.

Considerando o Ofício nº 007/2014-PSE.  
Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.  
Considerando o contido no Processo nº 01330/2003.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 080/2012-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 12 de março de 2014.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 07/05/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (PSE) destina-se à formação de pessoal qualificado teórico-metodologicamente para a produção do conhecimento em Enfermagem/Saúde, tendo como meta formar pesquisadores, docentes e enfermeiros que possam contribuir para a excelência das práticas do cuidado, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, sócio-política e técnica voltada para a promoção da saúde.

Art. 2º O PSE é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre e Doutor, na área de concentração “Enfermagem e o processo de cuidado”.

Art. 3º São objetivos do PSE:

I. Favorecer a formação de pesquisadores (docentes e enfermeiros assistenciais) que possam contribuir para a excelência das práticas de cuidado, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, comunicacional, sócio-política e técnica voltada para a promoção da saúde;

II. oferecer aos pós-graduandos formação crítica em enfermagem, para promover o avanço científico e a produção de novas tecnologias na Enfermagem/Saúde com base nos conhecimentos da pesquisa e da prática, habilitando-os à prática investigativa;

III. desenvolver competências profissionais voltadas para o atendimento das necessidades na área da saúde;

IV. Preparar enfermeiros para a excelência na atuação em gestão e assistência à saúde, sobretudo para a consolidação dos novos modelos assistenciais.

#### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 4º A inscrição ao processo de seleção para o Mestrado é aberta a graduados em Enfermagem, e para o Doutorado aos graduados em Enfermagem, com Mestrado em Enfermagem ou áreas afins. Serão admitidos à inscrição no PSE os candidatos que apresentarem à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

I - **Para o Mestrado:**

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) duas fotos 3x4;



- c) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove que o candidato está em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o Curso de Mestrado;
- d) documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e militares para candidatos brasileiros;
- e) histórico escolar do curso de graduação;
- f) *curriculum vitae* documentado dos últimos cinco anos;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição à seleção;
- h) cópia da carteira do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- i) cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor, carteira de reservista e certidão de nascimento ou casamento;
- j) apresentação de proposta do projeto de pesquisa;
- k) os alunos em fase final do curso de graduação, poderão se inscrever para seleção, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso; e da carteira do conselho Regional de Enfermagem ou de protocolo de sua inscrição.
- l) candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil e visto de permanência no país.

II - **Para o Doutorado**, além dos documentos listados para a inscrição no Mestrado acrescenta-se:

- a) declaração de aceite do orientador;
- b) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- c) histórico escolar de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º Os candidatos serão selecionados por Comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Os candidatos ao Mestrado serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I - prova escrita de conhecimento em saúde e enfermagem; (Eliminatória)
- II - prova de compreensão do idioma inglês;
- III - análise do *curriculum vitae*;
- IV - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- V - entrevista;
- VI - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

§ 2º Os candidatos ao Doutorado serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I. análise do *curriculum vitae*;
- II. entrevista **com apresentação e defesa oral do projeto de pesquisa**;
- III. análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada;
- IV. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.

§ 3º Poderão ser aceitos alunos estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM) conforme critérios estabelecidos pela UEM, e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do Programa.



Art. 6º O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A não **realização da** matrícula no PSE dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do Programa implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas **de estudos**, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Bolsas instituída pelo Programa, que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas.

Art. 7º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador poderá autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa, obedecendo ao nível (Mestrado e Doutorado) da disciplina.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos não regulares aqueles que atenderem as normas definidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Ao aluno não-regular será permitida a conclusão de no máximo um terço dos créditos exigidos em disciplinas curriculares optativas; componentes para o Mestrado e/ou Doutorado.

§ 3º Os créditos cursados como aluno não regular terão validade de 12 meses para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado.

§ 4º. Só serão **integralizados créditos obtidos em disciplinas com conceitos A ou B.**

### **CAPÍTULO III** **DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

#### **Seção I** **Do Regime de Crédito**

Art. 8º O PSE adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

I - o crédito teórico corresponderá a 15 horas aula em disciplinas regulares do Programa.

II - o número mínimo de créditos exigidos será de 40 (quarenta) para o Mestrado e 69 (sessenta e nove) para o Doutorado:

a) **Dos 40 créditos do Mestrado, 20 são em disciplinas ou atividades curriculares obrigatórias e 20 em disciplinas optativas, sendo que 30 créditos devem ser cumpridos no 1º ano do curso, 08 no segundo ano e refere-se aos Seminários de Dissertação,** além de 02 créditos **relativos ao Estágio Docente** que podem ser cumpridos em qualquer época do curso;

b) dos 69 créditos exigidos para o Doutorado, 17 **deverão ser** cursados em disciplinas obrigatórias específicas para o Doutorado, 10 créditos relativos a atividades curriculares obrigatórias, 26 em disciplinas optativas e 16 créditos relativos



à elaboração da tese. **Dentre os 26 créditos a serem cursados** em disciplinas optativas, até 20 poderão ser aproveitados/integralizados do Mestrado, a critério do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 9º. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 e máxima de **até 48 meses**.

Parágrafo único: O prazo para a integralização do curso de Mestrado ou Doutorado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até seis **e 12 meses respectivamente**, a critério do Conselho Acadêmico do Programa.

## Seção II Do Aproveitamento de Estudos de Avaliação

Art. 10. O Conselho Acadêmico do Programa poderá admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% do número exigido para o Mestrado e Doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido no mínimo, conceito B nas disciplinas convalidadas.

§1º O limite de créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 12 meses antes do ingresso como aluno regular no Mestrado ou 18 meses no Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos fica condicionado à recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 4º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos.

- I - A = Excelente;
- II - B = Bom;
- III - C = Regular;
- IV - I = Incompleto;
- V - J = Abandono justificado;
- VI - R = Reprovado.

§ 5º Terão direito à aprovação e créditos em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 85% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C.

§ 6º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 7,5 a 8,9;
- III - C = 6,0 a 7,4;
- IV - R = Inferior a 6,0.

§ 7º O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, e por motivo justificado, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as



exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C) após o término do novo prazo concedido ao aluno, não superior a 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação “I” será automaticamente transformada em conceito “R”.

§ 8º O conceito “J” poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico, por recomendação justificada do professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto para cancelamento.

§ 9º O conceito “J” é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

### Seção III

#### Do Cancelamento, Trancamento e Desligamento do Programa

Art. 11. O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar trancamento de disciplina, desde que não tenha sido ministrado mais que um terço da carga horária.

Art. 12. Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no **Programa**, anexando o relatório de atividades desenvolvidas, destacando andamento do projeto de pesquisa em modelo próprio fornecido pelo programa, com parecer do orientador.

Art. 13. O aluno poderá requerer ao Conselho Acadêmico, com anuência do professor orientador, trancamento de sua matrícula no Programa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula por prazo máximo de 06 meses, apenas em casos excepcionais como:

- I - doença grave;
- II - acidentes graves que impossibilitem o desenvolvimento das atividades relativas ao programa;

§ 3º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período letivo de atividades no PSE. , **com cumprimento das disciplinas obrigatórias oferecidas até o período da solicitação.**

§ 4º Entende-se por período letivo um semestre relativo às atividades acadêmicas.

§ 5º Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 14. O Conselho Acadêmico do Programa poderá considerar desistente o aluno que, durante o período de 03 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao Programa, depois de ouvido o orientador.

Art. 15. A readmissão do aluno desistente poderá ser autorizada pelo Conselho do Programa, com base **nos seguintes critérios:**



I - possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto;

II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão.

Art. 16. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito “R” por duas vezes na mesma disciplina ou obtiver dois conceitos “R” em quaisquer disciplinas no mesmo semestre letivo.

§ 1º Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese.

§ 2º Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa durante o período de 3 meses consecutivos para o Mestrado e Doutorado, sem comunicar formalmente o orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Descumprir programas de estudos e deixar de apresentar projetos de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico, nos prazos pré-determinados.

§ 4º - Ter avaliação negativa do orientador em dois relatórios semestrais.

§ 5º - Não obter proficiência na língua inglesa até o final do segundo semestre do primeiro ano do curso de mestrado.

§ 6º - Descumprir prazo estabelecido no Artigo 27 de atender exigências relacionadas à defesa de dissertação ou tese, no que diz respeito a correções da banca, ou de nova versão a ser avaliada pela banca em caso de reformulação.

#### CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 17. O corpo docente do PSE será constituído de professores credenciados ao Programa, nas categorias: Permanente, Visitante, e Colaborador.

§ 1º Todos os docentes deverão ser portadores do grau de Doutor.

§ 2º - O credenciamento dos professores e sua respectiva permanência como docentes no PSE levará em consideração os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Para o professor permanente será indispensável à apresentação de requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica qualificada além de atividades em disciplinas e orientação de alunos.

§ 4º - Poderá participar do Programa o docente aposentado, após aprovação da solicitação pelo Conselho Acadêmico, mediante apresentação de Plano de Trabalho e observada a orientação CAPES, além da legislação específica para atuação de docente aposentado da Universidade Estadual de Maringá.

§ 5º - A cada avaliação do Programa, realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico do



Programa deverá avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

§ 6º -O professor do quadro permanente que, sem justificativa prévia, deixar de atuar no PSE com oferta de disciplina e/ou atividades de orientação, pelo prazo de dois anos consecutivos, **será automaticamente descredenciado**.

§ 7º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes do corpo permanente do PSE serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar alunos do programa;
- IV - participar das atividades propostas pelo programa;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras de dissertações e de teses;
- VI - participar das discussões dos projetos **de pesquisa realizadas nas disciplinas de Seminários Avançados de Pesquisa I e II (Mestrado) e Seminários de Pesquisa I e II (Doutorado)**;
- VII - participar de Comissões de Exames de Seleção de novos candidatos e de qualificação dos projetos de pesquisa;
- VIII - VIII. desempenhar outras atividades, **correspondentes aos** dispositivos regulamentares que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 19. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores permanentes do PSE, **após homologação** pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º. Compete ao professor orientador:

- I - supervisionar o aluno na organização do plano de estudos, no desenvolvimento, na pesquisa e na elaboração da dissertação e da tese;
- II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- III - validar o relatório de atividades do aluno apresentado ao Conselho Acadêmico do Programa, semestralmente;
- IV - emitir parecer sobre o desempenho e o programa de estudos do orientando;
- V - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades da pós-graduação e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.
- VI - supervisionar o aluno na organização do plano de estudos, no desenvolvimento **da** pesquisa e na elaboração da dissertação **ou** tese;
- VII - orientar o aluno **em relação** aos aspectos acadêmicos;



VIII - validar o relatório de atividades do aluno apresentado ao Conselho Acadêmico do Programa, semestralmente.

IX - emitir parecer sobre o desempenho e o programa de estudos do orientando;

X - acompanhar o desempenho e o progresso do **orientando** nas atividades da pós-graduação e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

§ 2º. O professor orientador poderá ser substituído, **após análise e homologação do Conselho Acadêmico do Programa.**

Art. 20. O exame geral de qualificação (EGQ) no PSE constará da defesa do **projeto** de dissertação ou da tese, contendo fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema, objeto da dissertação ou tese **com cronograma de execução físico e financeiro.**

§ 1º. O exame de qualificação **só poderá ser** realizado após o cumprimento, **de** no mínimo, 50% dos créditos exigidos **para o mestrado e 30% para o doutorado.**

a) **No caso de participante externo residente em outra localidade, sua participação poderá se dar na modalidade não presencial, por meio de parecer circunstanciado encaminhado à Secretaria do PSE, até a data da qualificação.**

b) **O EGQ não poderá ocorrer sem o parecer do membro externo.**

§ 2º. **Para o Doutorado, o EGQ deverá ser solicitado em até 15 meses e ocorrer até 18 meses do ingresso no curso.** O projeto da tese será julgado por uma banca composta pelo orientador, mais quatro docentes e dois suplentes homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º. A avaliação do exame adotará os mesmos conceitos utilizados para as disciplinas.

Art. 21. O exame de proficiência em língua inglesa será regulamentado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 22. A dissertação e a tese serão constituídas por trabalho, no qual o candidato deverá expressar capacidade de sistematização do conhecimento **produzido e do processo de** pesquisa **adotado.** A tese será constituída por trabalho de pesquisa **com** contribuição para o conhecimento do tema.

## **CAPÍTULO VI** **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 23. A defesa da dissertação e da tese será pública e realizada em data **homologada** pelo Conselho Acadêmico;

### Seção I Da solicitação da defesa

Art. 24. O aluno deverá requerer ao Conselho Acadêmico, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese.



I - Este requerimento deverá ser protocolado no PSE com antecedência mínima da data prevista para a defesa, sendo esta de 30 (trinta) dias para a defesa da dissertação e 60 dias para a defesa da tese.

§ 1º. Para requerer a defesa da dissertação, o acadêmico deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- 1) ter integralizado todos os créditos exigidos;
- 2) ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- 3) ter sido aprovado no exame geral de qualificação;
- 4) ter submetido um **manuscrito como autor principal**, em periódico, no mínimo qualis (sistema de avaliação de periódicos, mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) **Enfermagem B2, desenvolvido** com o orientador. Este **manuscrito** pode ser relacionado ao tema da **dissertação**, às disciplinas cursadas e/ou à participação em projetos.

5) **apresentar relatório final de atividades.**

§ 2º. Para requerer a defesa da tese o acadêmico deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- 1) ter integralizado todos os créditos exigidos;
- 2) ter sido aprovado no exame geral de qualificação;
- 3) **ter submetido dois manuscritos como autor principal, em periódico, no mínimo qualis Enfermagem B1, desenvolvido com o orientador. Estes manuscritos podem ser relacionados ao tema da tese, às disciplinas cursadas e/ou à participação em projetos.**
- 4) **pelos menos um desses dois manuscritos submetidos deve estar no prelo ou publicado.**

§ 3º. O comprovante de submissão de manuscrito tanto para o mestrado quanto para o doutorado, só será aceito pelo PSE quando explicitar que o mesmo passou pela pré-análise do Conselho Editorial e já se encontra sob análise dos pareceristas/consultores ad hoc;

§ 4º. O requerimento de solicitação de defesa de dissertação ou tese deverá ser devidamente preenchido, protocolizado e acompanhado de:

- a) cinco exemplares da dissertação, **ou sete** exemplares da tese;
- b) cópia resumida dos últimos 5 anos (com ênfase na produção bibliográfica, orientações e projetos) do Currículo Lattes dos membros sugeridos para a banca, não cadastrados no PSE;
- c) Relatório Final de Atividades;
- d) comprovante de publicação, prelo ou submissão **conforme especificado no Artigo 27 do presente regulamento.**

§ 5º. O Conselho Acadêmico avaliará a aptidão do acadêmico e de sua dissertação/tese para a defesa, bem como a adequação dos membros da banca sugeridos, mediante o tipo/linha de pesquisa do trabalho apresentado, **homologando ou não os componentes da banca sugerida.**



§ 6º. A Secretaria do Programa deverá enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a defesa da dissertação e de 30 dias da data da defesa da tese. Deverá divulgar a data e horário da defesa pública aos componentes da Banca Examinadora e comunidade interna e externa.

## Seção II Da composição da banca examinadora

Art. 25. A presidência da banca examinadora será do orientador. A banca examinadora será constituída:

I - Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente não integrante do PSE;

II - Doutorado: cinco doutores titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente não pertencente à UEM;

a) Será aceita a participação de um membro não enfermeiro, desde que o mesmo esteja atuando em programa de pós-graduação strictu sensu e apresente reconhecida experiência na temática objeto do estudo em análise ou no método utilizado.

III - Cabe ao orientador realizar os contatos iniciais com os membros da Banca Examinadora.

IV - As sugestões de nomes para compor a banca examinadora deverão ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Acadêmico do Programa

## Seção III Da apresentação da dissertação ou tese

Art. 26. A dissertação e a tese deverão estar redigidas e organizadas de acordo com as normas da ABNT, conforme modelo publicado no site do Programa;

§ 1º. A defesa pública da dissertação e da tese consistirá de uma exposição, com duração mínima de 30, e máxima de 50 minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. A arguição de cada examinador poderá durar cerca de 30 minutos. A ordem dos examinadores na arguição ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.

§ 3º. Encerrados os trabalhos de arguição, os componentes da Banca Examinadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre "Aprovação", "Reprovação" ou "Reformulação Obrigatória".

Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, condicionada ou não a pequenas alterações.



§ 4º. Nos casos de reformulação obrigatória a banca estabelecerá a necessidade ou não de nova defesa pública e o prazo para reapresentação do trabalho, o qual não poderá exceder 5 (cinco) meses da data de defesa pública;

A entrega da reapresentação do trabalho deverá ser registrada na **Secretaria do PSE** e ser acompanhada de 03 cópias, no caso de Mestrado e 05 cópias, no caso de Doutorado.

§ 5º. Os membros da Banca deverão emitir, no prazo de 15 dias, após o recebimento da versão corrigida, parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas, podendo isto ser feito via correio eletrônico.

§ 6º. Nos casos de **reprovação** não será **permitida** a re-apresentação do mesmo trabalho, caso o candidato re-ingresse no Programa.

§ 7º. A defesa da dissertação e/ou da tese e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados nas **Atas** do Conselho Acadêmico do Programa, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.

§ 8º. **O Resultado da avaliação da banca examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UEM, após verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Art 27 deste Regulamento.**

#### Seção IV

##### Da entrega da versão definitiva da dissertação ou tese

Art. 27. Após a defesa com aprovação, o aluno terá um prazo de **até noventa dias (data estabelecida no dia da defesa dependendo da época de sua realização)** para protocolar junto à **Secretaria do PSE** a versão corrigida de seu trabalho. Nesta ocasião aluno deverá entregar:

I. **03 (três)** exemplares encadernados em capa dura da dissertação ou tese, **além de quatro e sete cópias** em CD-room no formato PDF respectivamente da dissertação e tese;

II. declaração do orientador **se responsabilizando pela conferência de que** as correções apontadas pela Banca Examinadora foram realizadas;

III. declaração de um bibliotecário se responsabilizando pela normatização da dissertação ou tese, especialmente no que se refere à elaboração da ficha catalográfica, citações bibliográficas e referências;

VI. Comprovante de submissão de pelo menos um **manuscrito** resultado/produto da dissertação ou tese, em periódico com conceito no mínimo **Qualis Enfermagem B1** para o Mestrado e **Qualis Enfermagem A2** para o Doutorado.

a) **Se o periódico não tiver classificação no Qualis-Enfermagem, serão consideradas as bases de dados onde o mesmo está indexado ou o seu fator de impacto, de acordo com os critérios da área vigentes no momento da avaliação.**



b) Para efeito de atendimento ao requisito em questão, o artigo resultado/produto da dissertação ou tese não poderá ser o mesmo apresentado por ocasião da solicitação de defesa;

c) O comprovante de submissão de manuscrito, tanto para o mestrado como para o doutorado, só será aceito pelo PSE quando explicitar que o manuscrito passou pela pré-análise do Conselho Editorial e já se encontra em análise dos pareceristas/consultores ad hoc;

V. comprovante da submissão do artigo em periódico científico;

VI. termo de autorização para tornar disponível a “obra” na Biblioteca Digital da UEM;

VII. opção de diploma e comprovante de pagamento de taxa, no caso de impressão em pergaminho.

Art. 28. O Programa entregará ao acadêmico, cópia da ata de defesa pública de sua dissertação/tese após verificação, pelo Conselho Acadêmico em reunião ordinária, do atendimento às exigências constantes no Art. 27;

Art. 29. O Programa só encaminhará à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) o pedido de expedição do Diploma, quando o acadêmico apresentar:

I - comprovante de que o artigo, resultado/produto da sua dissertação ou tese, foi publicado ou encontra-se no prelo em periódico no mínimo Qualis Enfermagem B1 para o Mestrado e Qualis Enfermagem A2 para o Doutorado, ou;

II - comprovante de pelo menos duas recusas de um mesmo artigo resultado/produto da dissertação ou tese, e pelo menos dois anos após a defesa.

§ 1º No caso de duas submissões com recusa, será considerada a submissão de um mesmo manuscrito, mediante comprovação, com anuência escrita do orientador, de que entre uma submissão e outra, foram efetuadas correções baseadas nos pareceres dos consultores ad hoc do periódico.

§ 2º Não será considerada recusa por parte da comissão/conselho editorial, ou seja sem parecer de consultor ad hoc do periódico.

§ 3º Em hipótese alguma, a UEM emitirá documentos de aprovação do mestrando ou doutorando no PSE sem validação pelo orientador das correções efetuadas segundo recomendações da banca examinadora e cumprimentos de todos os requisitos constantes do regulamento do PSE.

## CAPITULO VI DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

### Seção I Da Constituição

Art. 30. A coordenação didático-pedagógica do PSE caberá ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído no mínimo de:



- I - coordenador e coordenador adjunto do programa;
- II - três representantes docentes;
- III - um representante discente, podendo no máximo dois, sendo um do Mestrado e um do Doutorado;
- IV - para cada representante docente e discente haverá um suplente;
- V - o membro do Conselho Acadêmico do Programa que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Art. 31. O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - coordenador e coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o Conselho Acadêmico funcionará com a maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV - o coordenador terá mandato por dois anos, permitida uma recondução. Os representantes docentes terão mandato de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico do Programa mais antigo na docência;
- VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
  - a) se tiverem transcorridos dois terços do mandato o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
  - b) se não tiverem transcorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias;
  - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o docente indicado conforme Inciso VI deste Artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".

## Seção II Das Eleições

Art. 32. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 15 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão **eleitos** dentre os docentes permanentes. **São votantes todos os professores credenciados do PSE**, e os alunos regulares matriculados, o voto docente tem peso 2 (dois), e voto discente peso 1 (um).



§ 2º Podem participar do Conselho Acadêmico do Programa os docentes permanentes, eleitos **pela maioria** dos professores permanentes e colaboradores do PSE.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regulares matriculados no Curso.

## CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

#### Conselho Acadêmico do Programa

Art. 33. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - funções executivas, deliberativas, normativas e disciplinares, nos limites estabelecidos no presente Regulamento;

II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

III - aprovar projetos de dissertação e de tese;

IV - analisar previamente as dissertações e as teses;

V - aprovar, mediante análise do currículo o ingresso de professor no programa para ministrar disciplinas e orientar dissertações e teses, observando os requisitos exigidos pela CAPES, área de desempenho, e pelo Regimento Geral da UEM e normas internas do Programa, estabelecidas por resoluções;

VI - designar banca examinadora da dissertação ou tese, ouvido o orientador;

VII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;

VIII - acompanhar as atividades do Curso nos departamentos ou em outros setores;

IX - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS), aprovação de normas e/ou suas modificações;

X - submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) anualmente, o número de vagas do programa;

XI - julgar recursos e pedidos;

XII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

XIV - definir critérios para distribuição de bolsas de estudo;

XV - definir critérios de credenciamento e manutenção de docentes permanentes e colaboradores e visitantes no PSE;

XVI - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação.



Seção II  
Coordenador do Programa

Art. 34. O coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico do Programa;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;
- V - remeter ao CI do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades de Pós-Graduação;
- VI - expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;
- VII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico do Programa;
- VIII - administrar os recursos financeiros do Programa.

Art. 35. A coordenação do Programa contará com um secretário que terá as seguintes atribuições:

- I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II - receber a matrícula dos alunos;
- III - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- IV - manter atualizado o livro de atas;
- V - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico do Programa e dos órgãos superiores;
- VI - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;
- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando;
- VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

Art. 36. A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, sendo dirigida pelo coordenador do Programa.

Art. 37. Compete à Secretaria:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os registros dos alunos;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos;
- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e



administrativas;

V - manter atualizados e devidamente resguardados os documentos, do Programa de Pós-Graduação;

VI - manter em dia o inventário dos equipamentos e do material do Programa;

VII - coletar e manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para a elaboração dos relatórios anuais, coleta CAPES, e outros documentos do Programa;

VIII - providenciar locais e equipamentos para as atividades pedagógicas;

IX - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;

X - expedir os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do Programa;

XI - distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às disciplinas e outras atividades didático-pedagógicas;

XII - preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;

XIII - encaminhar as teses e dissertações concluídas às instâncias competentes;

XIV - encaminhar à instância competente, a documentação necessária para a expedição dos diplomas de Doutor e Mestre em Enfermagem, após o cumprimento de todas as formalidades necessárias à obtenção do respectivo título;

XV - manter atualizados os dados referentes à situação dos alunos, endereços, telefones, número de créditos, relatórios de acompanhamento;

XVI - manter atualizado o site do Programa, com informações de calendário acadêmico, portarias, documentos e formulários, informações discentes e docentes;

XVII - divulgar calendários de disciplinas, defesas, processos seletivos, eventos, etc;

XVIII - apresentar ao coordenador quadro síntese da situação atualizada dos alunos e ex-alunos;

XIX - Prestar contas, ao final do ano letivo, ao Conselho Acadêmico.

XX - Apresentar ao coordenador quadro síntese da situação atualizada dos alunos e ex-alunos; e da situação financeira do Programa.

Art. 38. Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da UEM.

Art. 39. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto.